



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Cumprindo o disposto nos artigos 128, I e 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que “ Institui as Regiões Metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e adota outras providências”, de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “Altera a Lei Complementar nº 93, de 03 de abril de 2014, que “ Institue a Região Metropolitana de Gurupi e adota outras providências”, por se tratarem de matéria conexa, por esse motivo determino que sejam apensados.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO /2026

Requer nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, a convocação de Reunião Extraordinária.

Os Deputados que subscrevem, nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, vêm requerer a **CONVOCAÇÃO** de Reunião Conjunta da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, para a deliberação das matérias: Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, Projeto de Lei nº 26/2025, ambos de autoria do Poder Executivo e Projeto de Lei nº 12 de autoria da Mesa Diretora deste Poder.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

Dep. **EDUARDO FORTES**

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

Dep. **Prof. JÚNIOR GEO**

Dep. **GIPÃO**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **NILTON FRANCO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **LEO BARBOSA**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO /2026

Requer nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, a convocação de Reunião Extraordinária.

Os Deputados que subscrevem nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, vêm requerer a **CONVOCAÇÃO** de Reunião Conjunta da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, para a deliberação das matérias: Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, Projeto de Lei nº 26/2025, ambos de autoria do Poder Executivo e Projeto de Lei nº 12 de autoria da Mesa Diretora deste Poder.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **VANDA MONTEIRO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MARCUS MARCELO**

Dep. **EDUARDO FORTES**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) *Claudio Belis*
referente ao(a) *PLCG/02/07/2016*, na Reunião Conjunta das
Comissões de **Constituição Justiça e Redação, Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle, Administração, Trabalho, Defesa do
Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *10* de *fevereiro* de 2026.

Valdemar Junior
Deputado **VALDEMAR JUNIOR**
Presidente da Comissão de Costituição, Justiça e Redação.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar Nº 02/2026 e Projeto de Lei Complementar Nº 07/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Institui as Regiões Metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e adota outras providências

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

O Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que “Institui as Regiões Metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e adota outras providências”.

Segundo o Autor, a proposição decorre de compromisso anteriormente assumido no sentido de submeter à apreciação do Parlamento Estadual iniciativa legislativa própria, apta a contemplar a intenção manifestada em proposições parlamentares anteriores, observados os requisitos constitucionais e legais aplicáveis, em especial o art. 25, § 3º, da Constituição Federal, e a Lei federal nº 13.089, de 2015 (Estatuto da Metrôpole).

Aduz ainda que a propositura foi elaborada com base em estudos técnicos conduzidos no âmbito do Poder Executivo Estadual e em consonância com o modelo territorial de planejamento adotado pelo Estado, notadamente aquele utilizado para fins de elaboração do Plano Plurianual 2024–2027, considerando as macrorregiões Norte, Central e Sul, cujos estudos e documentos técnicos produzidos pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, inclusive aqueles relativos às regiões de planejamento do Estado.

Na data de 10/02/2026 foi apensado o PIC 07/2025, que Altera a Lei Complementar nº 93, de 3 de abril de 2014, que “Institui a Região Metropolitana de Gurupi, e adota outras providências, no entanto por ser de iniciativa de Poder executivo, deixo de acolher o PLC 07/ 2025.



Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Nesta oportunidade, foi apensado o PLC 07/2025, que “altera a Lei Complementar nº 93, de 3 de abril de 2014, que Institui a Região Metropolitana de Gurupi, e adota outras providências”, no entanto por ser matéria de iniciativa privativa do Poder executivo, deixo de acolher o PLC 07/ 2025.

Ante o exposto, e estando conforme as normas regentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2026**, na forma apresentado pelo Autor.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2026.



Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



COASC-AL
Fis. 23
4

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

As Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e Administração Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público,

aprovou o parecer do(a) relator(a) Senhor(a)

Deputado(a) *Claudia Lelis* referente ao(a)

Pl.C.G. n° 02/07/2026, em Reunião Conjunta das referidas Comissões.

Encaminhe-se ao(a) *Plebeu*

Sala das Comissões, *20* de *fevereiro* de 2026.

[Signature]
Deputado VALDEMAR JÚNIOR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)

Dep. EDUARDO MANTOAN(✓)

Dep. LEO BARBOSA(✓)

Dep. EDUARDO FORTES(✓)

Dep. CLAUDIA LELIS(✓)

Dep. GIPÃO(✓)

Dep. GUTIERRES TORQUATO()

Dep. CLEITON CARDOSO()

Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)

Dep. JORGE FREDERICO()

Dep. OLYNTHO NETO()

Dep. VANDA MONTEIRO(✓)

Dep. Dep. MARCUS MARCELO(✓)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



D E S P A C H O

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) PLCG. 07 /2026, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

Vaina Freire da Silva
Diretora de Operações Legislativas